

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Ofício nº 051/2020 – GAB/CMG - Belém-PA, 04 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA

Assunto: Atribuições da Casa Militar e Regulamento de Movimentação da PMPA.

Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que, em decorrência da movimentação de Oficiais que passaram à disposição de órgãos não previstos no Quadro Organizacional da PMPA, esta Chefia foi provocada por sua Excelência, o Senhor Governador do Estado a se manifestar sobre os procedimentos de autorização inerentes a situação descrita, bem como legislação regente.

Deste modo, após deliberação junto à Assessoria Jurídica da Casa Militar, observou-se a vigência do Decreto Estadual nº 2.400, de 13 de agosto de 1982, que aprovou o Regulamento de Movimentações de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará e do Decreto nº 1.336, de 17 de julho de 2015, que alterou o art. 13, anexo 1 do Decreto nº 3.753, de 2 de abril de 1985, dando-lhe nova redação.

Assim, reportou-se ao artigo 12, alínea "a" item 2 do Decreto nº 2.400/1982, in verbis:

Art. 12 – A movimentação dos policiais militares é da competência:

a) Do Governador:

20 Oficiais e Praças para órgãos não previstos no Quadro de organização da Corporação;

Além disso, avaliou-se o teor do Decreto nº 1.336/2015, mormente quanto à mudança que imprimiu o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 3.753/1985, a seguir:

Art. 13 – O âmbito de ação da Casa Militar, compreende as seguintes atividades:

VII- recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;

Diante do exposto, foi possível assessorar o Chefe do Executivo sobre o assunto acima, o qual, durante despacho pessoal nesta data, determinou que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar fossem informados sobre a necessidade de adotar os seguintes procedimentos:

O cumprimento da legislação regente, sobretudo quanto ao envio à Casa Militar dos expedientes militares encaminhados ao Governador para recepção, estudo e triagem, bem como assegurar que as movimentações dos militares para órgãos externos à Corporação sejam realizadas, conforme previsto no Decreto nº 2.400/1982.

Nesta oportunidade, solicito que os expedientes militares sejam encaminhados via Processo Administrativo Eletrônico – PAE, consoante dispõe o decreto Estadual nº 2.176/2018.

Por derradeiro, renovo os protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência, colocando-me à disposição dessa Corporação.

Cordialmente,

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Fonte: Ofício nº051/2020-GAB/CMG; Protocolo eletrônico nº 2020/94818 e Nota nº 19692/AJG

(Fonte: Nota nº 19692 - QCG-AJG)

3 - PORTARIA Nº 044 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Regula o Procedimento Operacional Padrão (POP) para emprego e procedimentos dos Técnicos da CEDEC em ocorrências de Incêndio na RM demandadas pelo Coordenador de Operações e/ou Superior de Dia.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10, da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 12.806/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e em seu Art.7º atribui ao Estado a execução da PNPDEC bem como a coordenação das ações do SINPDEC;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Pará que atribui ao CBMPA as atividades de Defesa Civil, inclusive planejamento e coordenação;

CONSIDERANDO a Portaria 254/2016 de 31 de março de 2016 - Normas de Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do CBMPA, publicada em Aditamento ao BG ° 87, de 13 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO contida em Memorando Circular 002/2020-COP, de 10 de janeiro de 2020, no qual determina a obrigatoriedade do Plantão da CEDEC, por parte do Superior de Dia e Coordenador de Operações, quando em ocorrências de incêndio em residências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma de Procedimentos Operacionais da CEDEC, que regula e orienta a conduta dos Técnicos de serviço da CEDEC, no que tange o desenvolvimento das ações de resposta voltadas a incêndios NG 2 e NG 3, segundo o Título III, Capítulo I, Art. 20 da Norma de Serviços, Administrativos, Preventivos e Operacionais do CBMPA – NSAPO;

Art. 2º - A norma de procedimentos operacionais da CEDEC tem como premissa todas as demais metodologias de gestão de desastres utilizadas pelo Sistema de Defesa Civil;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 19684/2020 - Gab. Cmdo. Geral do CBMPA

[ANEXO I - Portaria044_2020_GAB_CMD_CEDEC_170685](#)

[ANEXO II - Portaria044_2020_GAB_CMD_CEDEC_170685](#)

(Fonte: Nota nº 19684 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE CD - PORTARIA Nº 1022/2019 - GAB CMDº GERAL, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 156572; Ofício nº 203/2019 – BM/2, de 26 de agosto de 2019, e anexos.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 113 e art. 114, incisos II, III e IV da Lei Estadual nº 6.833/2006), e tendo tomado conhecimento da conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, MF: 57217987/1, o qual realizou transação comercial (venda de aparelho telefônico – Marca/Modelo iPhone 8, no valor de R\$ 2.000,00, pela OLX, com nota fiscal parcialmente extraviada) no dia 15 de junho de 2019 com o SD PM DANIEL FELIPE PORTAL LOPES. Após dois meses da compra do bem, o SD PM PORTAL passou a ter problemas no aparelho, o que levou mesmo a ir até uma loja autorizada do aparelho, onde obteve a informação de que o objeto (aparelho telefônico) tinha sido bloqueado pelo verdadeiro proprietário o Sr. Murilo Evangelista, bem como obteve documentação declarando que o “aparelho foi dado como perda/roubo/extravio”. Com todo exposto;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do SD BM CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE, pois há indícios ter praticado ato de natureza grave que afeta substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e XXI; art. 18, incisos III, VII, XVIII, XXVIII e XXXIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, XXIV, XLVI, XCVII, CVII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 126, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA MF: 57175166/1 como Presidente; 1º TEN QOABM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES MF: 5602505/1 como Relator; e 1º TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA MF: 5608732/1 como Escrivão;

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - O presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 156572/2020 e Nota nº 19592 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19592 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 021/2019 - 1º GBM/CREMAÇÃO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 021/2019/PADS GAB.CMD* DO 1ºGBM-CREMACÃO.

ANEXO: Portaria Nº019/2019-1ºGBM e Memorando Nº015/2015-SUBCMT do 1ºGBM, de 02 de fevereiro de 2015.

O Comandante do 1ºGBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E observando o constante na Portaria Nº019/2019-1ºGBM, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar:

I - A conduta do Sgt BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA, MF: 5152640-1, o qual em tese chegou atrasado para montar serviço de operador de rádio no 1ºGBM, no dia 19 de janeiro de 2015.

II - Ao que tudo indica prejuízo com sua conduta, ao serviço operacional do 1ºGBM, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a disciplina militar.

III - Infringindo, em tese, o art. 37, inciso LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir. Podendo ser sancionado conforme prevê o art. 39. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

Art. 2º - Nomear como presidente do PADS, o SUBTEN BM ISAC BARBOSA DA COSTA, MF: 5122481-1, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do militar.

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de

